

**Portaria: 3442/2022** Objetivo Realizar vistoria e elaborar Laudo de Inspeção Sanitária em Granja Avícola em processo de obtenção de registro no Serviço de Inspeção Estadual.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: SANTARÉM/PA Destino: BELTERRA/PA Servidor: 6403242/ CRISTIANE BARBAS REALE SIMÕES / (FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO) / 0,5 DIÁRIAS / 08/06/2022 a 08/06/2022.Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

**Protocolo: 809492**

**Portaria: 3443/2022** Objetivo: Realizar controle populacional, catalogação de abrigos e vigilância em propriedades próximo a notificação de raiva. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: CAMETÁ/PA Destino: OEIRAS DO PARÁ/PA Servidor: 54197075/ LUZINAN DA CUNHA TOCANTINS (AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO) / 7,5 DIÁRIAS / 30/05/2022 a 06/06/2022.Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

**Protocolo: 809504**

**Portaria: 3451/2022** Objetivo: Realizar Vacinação Assistida contra a Febre Aftosa e Brucelose Bovina e Fiscalização de Propriedades de Risco. Justifica-se 5,5 ( cinco diárias e meia ) em virtude do elevado número de propriedades a serem notificadas e da necessidade de pernoitar nas Vilas do município de São Félix do Xingu, haja vista que há propriedade a mais de 100 km de distância.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA Destino: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA Servidor: 6403368/ ADRIANA PARLANDIM LIMA / (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA) / 5,5 DIÁRIAS / 23/05/2022 a 28/05/2022.Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

**Protocolo: 809573**

**Portaria: 3455/2022** Objetivo: Realizar atendimento em foco e perifoco da raiva dos herbívoros em propriedade município.Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: RONDON DO PARÁ/PA Destino: BOM JESUS DO TOCANTINS/PA Servidor: 57225387/ FELIPE BARALDI SOBRAL (FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO) / 5,5 DIÁRIAS / 13/06/2022 a 18/06/2022.Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

**Protocolo: 809574**

**Portaria: 3454/2022** Objetivo: Realizar notificação compulsória, vigilância epidemiológica, vacinação assistida e fiscalizada em contra raiva em propriedades rurais de perifocos de Raiva no município.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: ABEL FIGUEIREDO/PA Destino: BOM JESUS DO TOCANTINS/PA Servidor: 57173779/ RONIVALDO FAUSTINO FERREIRA (TÉCNICO AGRÍCOLA) / 5,5 DIÁRIAS / 06/06/2022 a 11/06/2022.Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

**Protocolo: 809564**

**Portaria: 3450/2022** Objetivo: Dar apoio na realização das atividades de vigilância epidemiológica para raiva, cadastro de abrigos e captura de morcegos, em propriedades nos Municípios.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA Destino: CAPITÃO POÇO, SANTA LUZIA DO PARÁ/PA Servidor: 5861829/ LUIS SIRINEU DA COSTA SODRE / (AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA) / 3,5 DIÁRIAS / 23/05/2022 a 26/05/2022.Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

**Protocolo: 809554**

**Portaria: 3474/2022** Objetivo: Realizar fiscalização de plantios de soja não cadastrados, na safra 21/22.Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149.Origem: PARAGOMINAS/PA Destino: ULIANÓPOLIS/PA Servidor: 5921797/ RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR (AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO) / 4,5 DIÁRIAS / 06/06/2022 a 10/06/2022. Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

**Protocolo: 809829**

**PORTARIA Nº3470/2022 – ADEPARÁ, DE 06 DE JUNHO DE 2022** Institui os Procedimentos Técnicos de combate a Brucelose e Tuberculose no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual n.º 6.482, de 17 de setembro de 2002:

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa Nº 30, de 7 de junho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 770, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre a distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Pará.

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose Tuberculose Animal – PNCEBT, aprovado pela Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para o Controle e a Erradicação da Brucelose e Tuberculose animal no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT no Estado do Pará, de acordo com a Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Animais registrados: animais registrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

II - Brucelose: doença zoonótica causada pela bactéria *Brucella abortus*, caracterizada por infertilidade e aborto no final da gestação nas espécies bovina e bubalina;

III - Tuberculose Animal: bovina é uma doença causada por *Mycobacterium bovis* que afeta, principalmente, bovinos e búfalos. Ela se torna crônica nos animais e é transmissível para o homem. Nos bovinos e bubalinos a doença causa lesões em diversos órgãos e tecidos, como pulmões, fígado, baço e até nas carcaças;

IV - PNCEBT: Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

V - PECEBT: Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

VI - CRMV-PA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará;

VII - Estabelecimento de criação: local onde são criados bovinos ou bubalinos sob condições comuns de manejo;

VIII - Eutanásia: indução da morte por meio de método que ocasione perda rápida e irreversível da consciência, com o mínimo de dor e angústia ao animal;

IX - FEA: Fiscal Estadual Agropecuário;

X - Foco: estabelecimento de criação no qual foi detectada brucelose ou tuberculose por meio de testes diretos ou indiretos, complementado por investigação epidemiológica quando o serviço veterinário oficial julgar necessário;

XI - GTA: Guia de Trânsito Animal;

XII - MVC: Médico Veterinário Cadastrado que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), a ADEPARA, para executar a vacinação contra a brucelose;

XIII - MVH: Médico Veterinário Habilitado que atua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal – DSA do MAPA, está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, após obtida a Habilitação formal junto ao MAPA e, sob a supervisão do serviço veterinário oficial;

XIV - MVO: Médico Veterinário Oficial do serviço veterinário oficial;

XV - SVO: Serviço Veterinário Oficial;

XVI - Rebanho: conjunto de animais criados sob condições comuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;

XVII - Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária: rede de laboratórios constituída por Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDA do MAPA e laboratórios credenciados pelo MAPA;

XVIII - Reteste: teste realizado a partir de nova amostra colhida, do(s) mesmo(s) animal(is), nas condições estabelecidas pelo PNCEBT;

XIX - Serviço de inspeção oficial: é o serviço de inspeção de produtos de origem animal, nos níveis federal, estadual ou municipal;

XX - SIAPEC3: Sistema de Integração Agropecuária;

XXI - SFA/PA: Superintendência Federal de Agricultura do Pará;

XXII - DSA: Departamento de Saúde Animal;

XXIII - Teste de rebanho: um ou mais testes de diagnóstico aplicados simultaneamente em todos os animais presentes num rebanho, excluindo-se aqueles que, de acordo com esta Portaria, não devem ser submetidos a testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose;

XXIV - Teste confirmatório: um ou mais testes utilizados para obter diagnóstico conclusivo em animais que apresentaram previamente reação em teste de rotina;

XXV - Teste de rotina: é o primeiro teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose, visando identificar animais com suspeita de infecção ou obter diagnóstico conclusivo;

XXVI - Tuberculose: doença zoonótica causada pela bactéria *Mycobacterium bovis*, que provoca lesões granulomatosas afetando as espécies bovina e bubalina; e

XXVII - Unidade local do serviço veterinário estadual: escritório do serviço veterinário estadual que, sob coordenação de Médico Veterinário Oficial, é responsável pelas ações de vigilância e atenção veterinária em um ou mais municípios.

XXVIII - RVSSA: Relatório de Vigilância Sanitária em Saúde Animal.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DA ESTRATÉGIA**

Art.3º. O PNCEBT tem como objetivo baixar a prevalência e a incidência da brucelose e da tuberculose, visando a erradicação.

Art.4º. As medidas sanitárias do Programa são aplicadas à população de bovinos e bubalinos.

Art.5º. Para execução de atividades previstas no Programa, o SVO habilita e cadastra médicos veterinários que atuam no setor privado, com o objetivo de padronizar e controlar as ações por eles desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para habilitação de médicos veterinários, são padronizados cursos específicos de treinamento em métodos de diagnóstico e controle da brucelose e tuberculose, realizados em instituições de ensino ou pesquisa em medicina veterinária reconhecidas pelo DSA.

**CAPÍTULO III****DA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE****Seção I****Da Obrigatoriedade**

Art. 6º. É obrigatória em todo o Estado a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19).

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina, quando autorizado pela ADEPARA.

Art. 7º. A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pela ADEPARA.

§1º. O médico veterinário cadastrado poderá incluir em seu cadastro até 20 vacinadores auxiliares, permanecendo com a responsabilidade técnica pela vacinação.

§2º. O vacinador auxiliar, ao realizar a vacinação, deve preencher a ficha de vacinação a ser disponibilizada pela ADEPARA, e entregá-la ao veterinário responsável para que o mesmo faça a emissão do atestado de vacinação das bezerras.